

<b>Autor</b>	<b>James Mauro Ferreira Brandão</b>
<b>Título</b>	MEIO AMBIENTE E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
<b>Resumo</b>	<p>A preocupação internacional com o meio ambiente vem sendo demonstrada desde a década de 70, em Estocolmo, passando pela Conferência do Rio de Janeiro, em 1992, e o Protocolo de Quioto, em 1997, entre outras reuniões. Nesse contexto o Direito Ambiental evoluiu informado por vários princípios, como os da precaução, da prevenção, do poluidor-pagador e da responsabilização. A implementação dos tributos ambientais é uma das principais medidas de controle estatal para efetivação da proteção ecológica, aumentando a exação a atividades mais nocivas e/ou concedendo incentivos fiscais às mais benéficas ao meio ambiente. No Brasil, há precedentes da instituição desse tipo de tributação e a contribuição de intervenção no domínio econômico relativa aos combustíveis, prevista no § 4º, do art. 177 da Constituição da República de 1988 é considerado a primeira green tax brasileira, alicerçando o argumento acerca da constitucionalidade da tributação ambiental. Os objetores de tal constitucionalidade apontam que, pelo menos fora da hipótese do citado dispositivo, não seria possível criar outros tributos ambientais. O fundamento constitucional aponta o caráter extrafiscal da tributação ambiental. A federação brasileira, nos âmbitos da União, dos Estados ou dos Municípios, vem adotando tributos de caráter ambiental. As políticas de instituição dos tributos ambientais encontram resistência de agentes econômicos poderosos, necessitando, pois, que o Estado faça valer a necessidade coletiva de um meio ambiente sadio. Vários exemplos dessas exações, com demonstração de resultados, podem ser vistos no mundo, notadamente na Europa. No Brasil destaca-se o que passou a ser chamado ICMS Ecológico. Os desafios brasileiros são amplos na proteção do meio ambiente, com especial destaque para Amazônia, que tanto sofre as queimadas, derribadas, caça e pesca ilegais, entre outros problemas. As políticas nacionais de proteção ambiental devem ser mais eficazes, para possibilitar um desenvolvimento sustentável, visto a dimensão da degradação que é presenciada na atualidade.</p>
<b>Orientador</b>	Leonardo Cunha de Brito
<b>Ano</b>	2009